

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

## MENSAGEM DE VETO

Projeto de Lei nº 52/2020, Autógrafo nº 52, de 14 de outubro de 2020, de Autoria do Excelentíssimo Vereador Armando Tavares dos Santos Neto.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhoras Vereadoras Senhores Vereadores. CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Re(shi sm 16/11)2020 11:401

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as RAZÕES DO VETO PARCIAL ao Projeto de Lei aprovado pelo Plenário dessa Augusta Casa Legislativa que Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.

De proêmio, reconheço os bons propósitos quanto as justificativas do Nobre representante dessa Casa, ante a clara importância da iniciativa de inclusão das pessoas com transtorno de espectro autista em atividades de caráter artístico e cultural, como é o caso do cinema.

Em análise ao Projeto de Lei aprovado por essa Casa Legislativa, e com relação ao dispositivo, e em especial, o artigo 3° *verbis:* 

Art. 3º O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator, a multa de um salário mínimo.

Ocorre que o referido dispositivo estabeleceu como referencia para imposição de multa o valor em <u>salário mínimo</u>.

E, ao se referir à aplicação da multa em salário mínimo, inexiste, uma vez que as multas serão calculadas tomando-se como base os valores expressos em Reais, e ainda, atualizada pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, de acordo a redação do artigo 2°, e inciso I, do artigo 4°, da Lei Complementar Municipal n° 52, de 22 de fevereiro de 2001.

5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Estado de São Paulo

Logo, o artigo 3°, do referido Projeto de Lei e respectivo Autógrafo padece de manifesta ilegalidade e, portanto, já que não há como aplicar a multa por inexistência da unidade correta de valor, o que torna inviável a sanção pelo Chefe do Poder Executivo, por inobservância da legislação vigente.

Pelo exposto, são os motivos que apresento a Vossas Excelências, com amparo no artigo 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que oponho o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 52/2020, objeto do Autógrafo nº 52/2020.

Sendo que se apresenta nesta oportunidade, para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Itaquaquecetuba, 13 de novembro de 2020.

Dr. Mamoru Nakashima

Prefeito